



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 263970/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA
INTERESSADO: JOAO BIRAL JUNIOR, JULIO JACOB JUNIOR, NESTOR BAPTISTA
ADVOGADO / PROCURADOR: ANA PAULA Oaida GABELLINI
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1706/23 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A Curitiba – exercício de 2019 – Instrução da 4ª ICE e da CGE, e Parecer do MPC pela regularidade das contas, com ressalva, recomendações e determinações. Pela Regularidade das contas prestadas com Ressalvas, expedição de Determinações e Recomendações.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, da ELEJOR – CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA de responsabilidade dos Srs. Julio Jacob Junior (Presidente no período de 01/01 a 11/02/2019) e do Sr. João Biral Júnior (Presidente no período de 11/02 a 31/12/2019).

Em primeiro exame, a 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), na Instrução nº 2/21 (peça 33), evidenciou a necessidade de complementação de documentos pelos responsáveis, conforme consta Resultado do Contraditório no quadro “Resultado de Análise”.

Intimados ao exercício do contraditório, as partes apresentaram petição e documentos nas peças 27 a 31, visando sanar os achados em primeira análise, pelo órgão técnico.

Em exame ao contido na petição e documentos juntados pela jurisdicionada, a 4ª ICE na Informação nº 19/21 (peça 40), concluiu pela regularidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

com ressalva e expedição de determinações e recomendações, nos termos da Informação nº 2/21, de forma a subsidiar o teor da Instrução 230/21 (peça 34) da lavra da Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE), que seguiu integralmente a conclusão daquela unidade.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer nº 159/21 - 3PC (peças 37), considerando a juntada de novas informações pela jurisdicionada (peça 36), pugnou pelo envio dos Autos ao Relator, para verificação da conveniência de nova análise pela CGE.

Nesse sentido, em vista da reanálise das informações prestadas pela jurisdicionada, a 4ª ICE revisou a informação contida no quadro Matriz de Responsabilização (peça 33 – págs 44 a 47), de forma a retirar a ressalva do achado relativo à publicidade parcial dos procedimentos licitatórios, entretanto permaneceu a ressalva para o restante dos itens analisados, sugerindo, em conclusão, pela regularidade com ressalva e expedição de recomendações e determinações, opinativo seguido pela CGE na Instrução nº 541/21 e pelo nobre representante do *Parquet*, no Parecer de nº 348/21 – 3ª PC .

Importante esclarecer que o processo em tela estava apensado nos autos 275773/20, sobrestado para elaboração de Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, retomando a marcha processual após decisão pelo desapensamento, no Despacho 33/20 – GCAZ (peça 119), e peticionamento da jurisdicionada (peça 122) naqueles autos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrarmos na análise dos aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, atinentes aos fatos constatados na análise da 4ª Inspeção de Controle Externo e pela Coordenadoria de Gestão Estadual, importante ressaltar, no que concerne à tempestividade da apresentação das contas, que a presente Prestação de Contas do exercício de 2019 foi autuada em 29 de abril de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, tempestiva, pois apresentada dentro do lapso temporal fixado pelo art. 222 do RI-TCE/PR.

Por conseguinte, compulsando os Autos em análise, nota-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 153/20, estando lastreada por expedientes emitidos por órgãos de Controle Interno da jurisdicionada, subsumindo-se em relatórios, pareceres e outros documentos, cingindo-se à análise dos demais critérios técnicos e legais relevantes aplicáveis ao caso, conforme leitura das Informações e Instruções das unidades técnicas, tem-se elementos suficientes para a formação da cognição do voto a ser proferido pelo Relator.

Nesse diapasão, na análise inaugural das Contas pela 4ª ICE e pela CGE, foram evidenciados achados pertinentes à deficiência nos mecanismos de Controle Interno e de fiscalização, contudo, foram parcialmente sanados na fase do contraditório.

Importante ressaltar, que utilizando-se do contraditório e da ampla defesa, a jurisdicionada atravessou petição (peça 36) contendo informações pertinentes aos achados, que após reanálise, as unidades técnicas acolheram em parte as justificativas apresentadas, entendendo que a entidade atendeu a ampla publicidade dos certames licitatórios, entretanto não conseguiu elidir, *in totum*, os achados.

Nesse contexto, não estando todos os achados sanados pela jurisdicionada, as unidades técnicas mantiveram o **opinativo pela regularidade com ressalvas e expedição de recomendações e determinações** da prestação de contas da ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA, referente ao exercício financeiro de 2019, conforme Informação 40/21 da 4ª ICE, conclusão acompanhada pela Instrução 801/21 – CGE, de onde extrai-se:

*“Diante do exposto, após o exame do contraditório das contas da ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA, relativas ao exercício financeiro de 2019, conclui-se pela **Regularidade com Ressalva, Recomendação e Determinações**, contidas na Matriz de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Responsabilidade apresentada pela 4ª Inspeção de Controle Externo em sua Instrução nº 02/21 (peça 33 - fl. 44 a 47).” (destacou)

Subsidiando-se pela Informação e Instrução, respectivamente da 4ª ICE e CGE, o douto representante do Ministério Público de Contas manifestou-se no sentido de acompanhar o opinativo das unidades técnicas, exarando Parecer n. 448/21 3ª PC, conforme fragmento infra:

*“Coerente com o posicionamento das unidades instrutivas, este Ministério Público de Contas corrobora os opinativos técnicos, da presente prestação de contas pela **regularidade com ressalvas** supramencionadas, **sem prejuízo às determinações e recomendações da instrução.**” (destacou)*

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **Regularidade com Ressalvas** das contas prestadas pela ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos Srs. Julio Jacob Junior (Presidente no período de 01/01 a 11/02/2019) e do Sr. João Biral Júnior (Presidente no período de 11/02 a 31/12/2019), com **expedição de Recomendações e Determinações**.

Destacando as seguintes Ressalvas, Recomendações e Determinações:

RESSALVAS:

- a) Controles internos estabelecidos em número escasso, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia;
- b) Análise dos índices contábeis/ financeiros: significativa redução no resultado de 2019 frente a 2018, elevada distribuição de dividendos e reservas baixas.

DETERMINAÇÕES:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(i) Determinação para que adote o monitoramento constante por parte da Companhia quanto à adequada execução do teste - ELJ_ANC_C02, haja vista este compreender análise individualizada de cada um dos ativos que compõem o imobilizado em curso, realizada pelo contador em conjunto com os compradores, sujeita, portanto, a deficiências;

(ii) Determinação para que adote o monitoramento constante por parte da Companhia quanto à adequada execução do teste - ELJ_GFC_C04, haja vista este compreender análise individualizada de cada um dos ativos que compõem o imobilizado em curso, realizada pelo contador em conjunto com os compradores, sujeita, portanto, a deficiências.

RECOMENDAÇÕES:

(i) Recomendação para que seja implementada ações de desenvolvimento de controles internos que abarquem outras frentes de relevância para a Copel, além do sistema SOX, tais como operacional, legislativo e normativo;

(ii) Recomendação, quanto a criação de ambiente interno, seja fixado objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta aos riscos, atividades de controle, informações e comunicações e monitoramento;

(iii) Recomendação para que a gestão da Entidade oportunize ao controle interno avaliativo/fiscalizatório participação prévia na definição dos fluxos e procedimentos de sua atuação, bem como que haja interação dos principais objetivos da Instituição para que se identifiquem os principais eventos passíveis de comprometer tais objetivos;

(iv) Recomendação para que seja estruturado sistema de controle interno que avalie e considere as particularidades das unidades administrativas, principalmente as inerentes às contratações com o objetivo de identificar os riscos mais relevantes para os objetivos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

organização, bem como o desenvolvimento de controles voltados à mitigação ou eliminação desses riscos;

(v) Recomendação para que seja proporcionado efetivo treinamento e estruturação de pessoal aos agentes pertencentes ao sistema de controle interno a fim de que executem suas atividades com maior independência e autonomia técnica.

(vi) Considerando a necessidade de continuidade do negócio, recomenda-se a promoção de estudos no sentido de apurar adequadamente os riscos operacionais aos quais a ELEJOR está sujeita, bem como os respectivos impactos nos resultados, podendo estimar, assim, reservas de lucros e capital social adequados, inclusive realizando eventuais futuros aumentos de capital social, para suportar as adversidades às quais pode vir a se submeter;

(vii) Recomendação para que seja avaliada a oportunidade de aumentar o capital social, de modo a aumentar também a respectiva reserva legal, a fim a precaver a Companhia de registrar passivos a descoberto.

Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e adoção de outros procedimentos de costume e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Julgar pela **Regularidade com Ressalvas** das contas prestadas pela ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos Srs. Julio Jacob Junior (Presidente no período de 01/01 a 11/02/2019) e do Sr. João Biral Júnior (Presidente no período de 11/02 a 31/12/2019), com **expedição de Recomendações e Determinações**.

II - Destacando as seguintes Ressalvas, Recomendações e Determinações:

RESSALVAS:

- a) Controles internos estabelecidos em número escasso, bem como insuficientemente testados quanto ao desenho e eficácia;
- b) Análise dos índices contábeis/ financeiros: significativa redução no resultado de 2019 frente a 2018, elevada distribuição de dividendos e reservas baixas.

DETERMINAÇÕES:

- (i) Determinação para que adote o monitoramento constante por parte da Companhia quanto à adequada execução do teste - ELJ_ANC_C02, haja vista este compreender análise individualizada de cada um dos ativos que compõem o imobilizado em curso, realizada pelo contador em conjunto com os compradores, sujeita, portanto, a deficiências;
- (ii) Determinação para que adote o monitoramento constante por parte da Companhia quanto à adequada execução do teste - ELJ_GFC_C04, haja vista este compreender análise individualizada de cada um dos ativos que compõem o imobilizado em curso, realizada pelo contador em conjunto com os compradores, sujeita, portanto, a deficiências.

RECOMENDAÇÕES:

- (i) Recomendação para que seja implementada ações de desenvolvimento de controles internos que abarquem outras frentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de relevância para a Copel, além do sistema SOX, tais como operacional, legislativo e normativo;

(ii) Recomendação, quanto a criação de ambiente interno, seja fixado objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta aos riscos, atividades de controle, informações e comunicações e monitoramento;

(iii) Recomendação para que a gestão da Entidade oportunize ao controle interno avaliativo/fiscalizatório participação prévia na definição dos fluxos e procedimentos de sua atuação, bem como que haja interação dos principais objetivos da Instituição para que se identifiquem os principais eventos passíveis de comprometer tais objetivos;

(iv) Recomendação para que seja estruturado sistema de controle interno que avalie e considere as particularidades das unidades administrativas, principalmente as inerentes às contratações com o objetivo de identificar os riscos mais relevantes para os objetivos da organização, bem como o desenvolvimento de controles voltados à mitigação ou eliminação desses riscos;

(v) Recomendação para que seja proporcionado efetivo treinamento e estruturação de pessoal aos agentes pertencentes ao sistema de controle interno a fim de que executem suas atividades com maior independência e autonomia técnica.

(vi) Considerando a necessidade de continuidade do negócio, recomenda-se a promoção de estudos no sentido de apurar adequadamente os riscos operacionais aos quais a ELEJOR está sujeita, bem como os respectivos impactos nos resultados, podendo estimar, assim, reservas de lucros e capital social adequados, inclusive realizando eventuais futuros aumentos de capital social, para suportar as adversidades às quais pode vir a se submeter;

(vii) Recomendação para que seja avaliada a oportunidade de aumentar o capital social, de modo a aumentar também a respectiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

reserva legal, a fim a precaver a Companhia de registrar passivos a descoberto.

III – Determinar, após o trânsito em julgado da presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e adoção de outros procedimentos de costume e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 22 de junho de 2023 – Sessão Virtual nº 11.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente